



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 25010/24
DATA DE INÍCIO: 18/11/24
RUBRICA: _____ FL: 03

ILMO. SR. PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2024

PROCESSO Nº 2855/2024

Objeto: Pregão Eletrônico para o registro de preços para aquisição de livros paradidáticos para os alunos e professores da Educação Infantil, Fundamental I e II, e EJA.

LJS NEGÓCIOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.319.696/0001-09, com sede na Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos - SP, neste ato representada por seu sócio-diretor Presidente, **Lucimário José da Silva**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o número 247.403.708-08, portador da cédula de identidade RG nº 27.765.663-2 SSP/SP vem respeitosamente à Vossas Senhorias apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 12/2024** pelos fatos e razões de direito a seguir.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A data para abertura da sessão está designada para o dia 22/11/2024 às 10h00, conforme disposto no edital. O documento convocatório estabelece que os pedidos de esclarecimentos e impugnações devem ser formalizados até 03 (três) dias úteis anteriores à data do certame, ou seja, até 23h59 do dia 18 de novembro de 2024, exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail: maricacpl@gmail.com. Desta forma, esta impugnação é oportuna ao ser apresentada dentro do prazo estipulado.

II. DOS FATOS E DO DIREITO

A Prefeitura Municipal de Maricá, por meio de sua autoridade competente, torna pública a abertura do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, com o intuito de contratar serviços para aquisição de livros paradidáticos destinados aos alunos e professores da Educação Infantil, Fundamental I e II, bem como da

LJS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



PRE. TUR. DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 25010/24
DATA DE INÍCIO: 18/11/24
RUBRICA: _____ FLS: 04

Educação de Jovens e Adultos (EJA). Tal iniciativa visa aprimorar a oferta educacional e promover o desenvolvimento de habilidades de leitura e interpretação dos estudantes. Os livros em questão serão implementados nos projetos “Cantando e Contando” e “Ler & Reler”, os quais estão em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e seguem o cronograma escolar do exercício de 2025. As condições e especificações detalhadas para a participação no certame encontram-se elencadas no Termo de Referência que integra o edital.

Contudo, após análise detalhada do TR, constataram-se especificações técnicas que, ao serem excessivamente detalhadas, direcionam a contratação para produtos de uma única empresa, a Elo Editora. Essa situação infringe os princípios fundamentais da Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), especialmente os princípios da isonomia e da ampla concorrência, que asseguram a participação de qualquer interessado que comprove habilitação e apresente proposta conforme os requisitos do edital.

As especificações constantes no “Anexo III” impõem restrições ao processo licitatório ao requerer características específicas que apenas a empresa mencionada pode satisfazer, configurando, assim, um direcionamento indevido que contraria o princípio da livre concorrência.

Cumprido destacar, a título exemplificativo, as seguintes características que evidenciam tal direcionamento:

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



PRE. TUR. DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 23070/24
DATA DE INÍCIO: 19/11/24
RUBRICA: FLS: 05

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | CÓDIGO CATMAT |
|------|---|-------------------|--------|---------------|
| 1 | KIT ALUNO <u>PROJETO CANTANDO E CONTANDO</u> MATERNAL I | KIT | 1.466 | 464242 |
| 2 | KIT PROFESSOR <u>PROJETO CANTANDO E</u> <u>CONTANDO MATERNAL I</u> | KIT | 122 | 464242 |
| 3 | KIT ALUNO <u>PROJETO CANTANDO E CONTANDO</u> MATERNAL II | KIT | 2.337 | 464242 |
| 4 | KIT PROFESSOR <u>PROJETO CANTANDO E</u> <u>CONTANDO MATERNAL II</u> | KIT | 202 | 464242 |
| 5 | KIT ALUNO <u>PROJETO CANTANDO E CONTANDO</u> PRÉ I | KIT | 2.617 | 464242 |
| 6 | KIT PROFESSOR <u>PROJETO CANTANDO E</u> <u>CONTANDO PRÉ I</u> | KIT | 204 | 464242 |
| 7 | KIT ALUNO <u>PROJETO CANTANDO E CONTANDO</u> PRÉ II | KIT | 2.889 | 464242 |
| 8 | KIT PROFESSOR <u>PROJETO CANTANDO E</u> <u>CONTANDO PRÉ II</u> | KIT | 186 | 464242 |

| | | | | |
|----|--|-----|-------|--------|
| 9 | KIT ALUNO <u>PROJETO LER & RELER</u> MATERNAL II | KIT | 2.337 | 464242 |
| 10 | KIT PROFESSOR <u>PROJETO LER & RELER</u> MATERNAL II | KIT | 202 | 464242 |
| 11 | KIT ALUNO <u>PROJETO LER & RELER</u> PRÉ I | KIT | 2.617 | 464242 |
| 12 | KIT PROFESSOR <u>PROJETO LER & RELER</u> PRÉ I | KIT | 204 | 464242 |
| 13 | KIT ALUNO <u>PROJETO LER & RELER</u> PRÉ II | KIT | 2.889 | 464242 |

As especificações em análise encontram-se em consonância rigorosa com as descrições dos produtos disponíveis no site da Elo Editora, referentes aos projetos “Cantando e Contando” e “Ler & Reler”. No âmbito do projeto “Cantando e Contando”, prevê-se a entrega de quatro kits, cada um deles acompanhado de obras literárias direcionadas ao aluno, além de um guia didático para o professor, complementados pela inclusão de um fantoche e uma cortina.

Por sua vez, o projeto “Ler & Reler” consiste na sistematização de oito obras literárias, as quais são organizadas em mochilas, sendo que cada uma dessas

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



PRE. TUR. DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 25010/24
DATA DE INÍCIO: 28/11/24
RUBRICA: FLS: 06

mochilas contém um livro de atividades. Adicionalmente, para os professores, são disponibilizados mochilas quem contém os mesmos títulos de literatura fornecidos aos alunos, complementadas por um guia pedagógico intitulado “Trajetórias Leitoras”. Todas essas características, de natureza específica, reforçam a exclusividade das condições propostas.



SAIBA MAIS



SAIBA MAIS

PROJETO
CANTANDO & CONTANDO

projeto
Ler &
reler

As exigências técnicas estabelecidas no edital, de caráter minucioso e excessivamente restritivo, extrapolam os limites do que se considera necessário para a consecução da finalidade pedagógica almejada. Tal imposição cria um filtro desproporcional que inviabiliza a participação de outras empresas igualmente habilitadas a oferecer livros paradidáticos que atendam às necessidades do Município. A estipulação de tais requisitos favorece, de maneira indevida, uma marca específica, em flagrante desrespeito ao princípio da ampla concorrência, o que compromete a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, um dos fundamentos basilares da legislação que rege as licitações.

A jurisprudência pátria tem consolidado o entendimento de que especificações técnicas que dificultam ou impeçam a ampla participação de licitantes comprometem a transparência e a competitividade do certame. Exigências que restrinjam marcas ou fornecedores, quando não essenciais à plena execução do objeto, devem ser revisadas e ajustadas, de modo a garantir o cumprimento dos princípios legais, promovendo uma competição justa e ampla.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Saboo, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



PREFEITURA DE MARICÁ
PROCESSO Nº: 25010/24
DATA DE INÍCIO: 18/11/24
RUBRICA: FLS: 07

Diante das irregularidades apontadas, é imprescindível a revisão do edital, com vistas à sua adequação aos princípios da Lei de Licitações. Recomenda-se a exclusão de exigências que favoreçam marcas ou fornecedores específicos, promovendo uma concorrência pautada na capacidade técnica e na proposta mais vantajosa para o interesse público e pedagógico, conforme os objetivos educacionais estabelecidos.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, **REQUER** a Impugnante **digne-se V. Sa. a conhecer das razões exaradas na presente IMPUGNAÇÃO por suas próprias fundamentações, para que seja modificado o instrumento convocatório**, procedendo-se ao reexame do edital ora combatido diante das irregularidades apontados, de modo que seja readequado à lei, em conformidade com as presentes razões, com a consequente republicação do instrumento convocatório, desde que livre dos vícios apontados.

Subsidiariamente, não sendo esse o entendimento de V. Sa., requer a Impugnante sejam os autos remetidos à autoridade superior competente para que, após sua análise, defira os pedidos ora exarados.

Nesses termos, pede deferimento.

Guarulhos, 14 de novembro de 2024.

LJS COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:413196960001
09

Assinado de forma digital por LJS COMERCIO
E SERVICOS LTDA 41319696000109
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=SP, f=Guarulhos,
ou=IdemConfirmação, ou=422456400119,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, ou=RFB, c=CNPJ, ai=1, e=LJS COMERCIO E
SERVICOS LTDA:41319696000109
Data: 2024.11.18 09:45:59 -03'00'

LJS NEGÓCIOS LTDA.

L J S COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 41.319.696/0001-09

Rua do Sabão, 12 – Sala 02 – Jardim Barbosa - Guarulhos – SP - CEP. 07.111-030

E-mail: contato@ljsnegocios.com.br



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | |
|-----------------|------------|
| Processo Número | 25010/2024 |
| Data do Início | 18/11/2024 |
| Folha | 08 |
| Rubrica | |

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO
PROCESSO N° 25010/2024, Pregão Eletrônico 12/2024
OBJETO: Aquisição de livros paradidáticos para os alunos e professores da Educação Infantil, Fundamental I e II, e EJA.**

A empresa **LJS NEGÓCIOS LTDA**, encaminhou a essa especializada impugnação ao edital, onde ataca as cláusulas editalícias que considera imperfeitas.

I - DA TEMPESTIVIDADE

Impugnação ao Edital interposta, com fundamento na Lei 14.133/2021, especificamente no artigo 164:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Por tanto, considerando a data de realização do certame e a data da impugnação interposta, o presente se encontra tempestivo.

II – DAS RAZÕES

Em resumo, a impugnante alega:

- Direcionamento para marca específica;
- Ausência de competitividade.

III – DO MÉRITO



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

| | |
|-----------------|------------|
| Processo Número | 25010/2024 |
| Data do Início | 18/11/2024 |
| Folha | 09 |
| Rubrica | |

Informamos que os pontos apresentados pela impugnante já foram abordados em impugnação anterior, cadastrada sob o número 17013/2024, neste mesmo processo licitatório, tendo sido sua matéria indeferida pela Secretaria Requisitante.

IV – DA CONCLUSÃO

Conforme exposto, esta coordenadoria decide pelo **NÃO CONHECIMENTO** da impugnação, tendo em vista que as razões alegadas já foram julgadas anteriormente.

Em 18/11/2024

MARIA LÚCIA CARDOSO TRAVASSOS
Mat. 111.813

De acordo

DJALMA ALVES DA SILVA
Pregoeiro



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Processo administrativo nº 2855/2024

Ref., Pregão Presencial nº 12/2024

À Comissão Permanente de Licitação (CPL),

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, em atenção à nova impugnação interposta pela empresa **LJS Negócios LTDA, CNPJ nº 41.319.696/0001-09**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2024, destinado à aquisição de livros paradidáticos para alunos e professores da Educação Infantil, Fundamental I e II e EJA, pelo Sistema de Registro de Preços, expondo e requerendo o que segue:

1. DOS ANTECEDENTES

É importante lembrar que a empresa LJS Negócios LTDA, na primeira publicação do edital sobre a aquisição desses materiais, já havia solicitado revisão processual, quando protocolou, tempestivamente, uma impugnação ao edital original, alegando, entre outros pontos:

- Direcionamento de marca, em virtude da exclusividade dos projetos "Cantando & Contando" e "Ler & Reler" produzidos por uma única editora;
- Suposta restrição à concorrência, com possível violação ao princípio da isonomia;
- e
- Falta de justificativa técnica e econômica que respaldasse as especificações do edital.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Após análise detalhada por esta Secretaria, foi constatado que as alegações eram **infundadas**, isso porque:

- Os materiais, embora desenvolvidos por uma única editora, podem ser fornecidos por **qualquer empresa credenciada**, com regularidade fiscal e técnica.
- A escolha pelo pregão eletrônico evidenciava a intenção de garantir ampla concorrência, e não contratação direta.
- O edital foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência (TR), assegurando a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Diante disso, a impugnação foi **indeferida**, e o processo seguiu dentro da legalidade.

II. DA SUSPENSÃO E REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO

Por **interesse público**, o certame foi suspenso em **SINE DIE** com o objetivo de assegurar maior transparência e aprimoramento dos procedimentos administrativos. A suspensão **não teve** relação com qualquer inadequação no edital ou com as alegações apresentadas anteriormente.

Após as análises internas necessárias, o certame foi remarcado para o dia **22/11/2024**, com ampla publicidade e manutenção das condições originalmente estabelecidas.

III. DA NOVA IMPUGNAÇÃO

Após a publicação do edital com a nova data de realização, no dia **18/11/2024**, a empresa **LJS Negócios LTDA** impetrou uma nova impugnação, reiterando os argumentos apresentados anteriormente e introduzindo novas alegações, como:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. Supostas "restrições específicas" que apenas a empresa **ELO** poderia satisfazer; e
2. Questionamentos quanto à descrição do objeto, alegando que a planilha descritiva restringia a competitividade.

No que tange a alegação “1”, a empresa LJS afirma que somente a empresa **ELO, fabricante dos materiais**, seria capaz de atender às exigências do edital. Tal alegação, contudo, carece de embasamento técnico ou jurídico, uma vez que:

- A ELO é apenas a fabricante e não participa de processos licitatórios. Qualquer fornecedor habilitado pode se credenciar junto à editora para fornecer os materiais.
- A Secretaria busca contratar empresas que demonstrem capacidade técnica, logística e financeira, além de expertise no treinamento de professores e na distribuição dos materiais, conforme exigido pelo edital.

Já no que diz respeito a alegação “2”, a empresa inseriu uma planilha com os descritivos dos materiais que foram incluídas no edital para orientar os licitantes quanto aos segmentos corretos, evitando equívocos nas propostas. Tal prática é adotada rotineiramente em nossas licitações e não configura direcionamento ou restrição à concorrência, mas sim um instrumento de clareza para os participantes do certame.

IV. DA ANÁLISE DOS FATOS

Sendo assim, entendemos, mais uma vez, que as alegações da impugnante são infundadas e **não apresentam robustez suficiente para justificar alterações no edital**. Além disso, é importante salientar que:

- A inclusão de descritivos técnicos é comum e necessária para garantir a adequada



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

compreensão do objeto.

- A escolha dos projetos "Cantando & Contando" e "Ler & Rer" foi embasada em critérios pedagógicos e de qualidade, os quais, **como a própria empresa LJS destacou, "foram excessivamente detalhadas" no ETP e no TR, objetivando eliminar quaisquer dúvidas ou controvérsias acerca do material a ser adquirido, justificando e fundamentando de forma clara a sua escolha.** O material se destaca em relação aos demais disponíveis no mercado devido à sua qualidade diferenciada e suas especificações técnicas que são de extrema abrangência pedagógica, fora que os materiais trazem ferramentas para alunos com necessidades especiais de forma totalmente didática e inclusiva. Além disso, a escolha pela modalidade de ampla concorrência reflete o compromisso desta Secretaria em garantir isonomia, transparência e competitividade no processo licitatório, permitindo a participação de qualquer empresa credenciada que atenda aos requisitos técnicos e logísticos do edital.

V. DO PEDIDO

Diante do exposto, reafirmamos a legalidade e a conformidade do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2024 com os princípios que regem as licitações públicas, concluindo que as alegações apresentadas pela empresa **LJS Negócios LTDA** não possuem respaldo técnico ou jurídico que justifique alterações no instrumento convocatório.

Por todo o exposto, **indeferimos** a nova impugnação apresentada pela LJS Negócios LTDA e mantemos inalteradas as disposições do edital.

Maricá, 19 de novembro de 2024.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLA MARIA NOGUEIRA RIBEIRO
Data: 19/11/2024 15:20:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Carla Maria Nogueira Ribeiro.
Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Finanças.
Mat. n. 106.412.